



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

**Resposta aos Recursos Impetrados em face do Processo Seletivo nº 001/2025**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo 0001/2025 da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, constituída para contratação de profissionais, no uso de suas atribuições legais, frente à interposição de recursos, reuniu-se e deliberou no dia 08 de dezembro de 2025, nos termos que se seguem.

Trata-se de recursos tempestivos, apresentados dentro do prazo legal previsto no Edital nº 001/2025, sendo, portanto, recebidos e analisados.

Conclui a Comissão:



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merções, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **Cargo: Motorista Categoria D**

Requerente: **Rafael de Jesus Porto Pereira**

Nº de Inscrição: 105

Resultado da análise: Recurso indeferido

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

O candidato **Rafael de Jesus Porto Pereira**, interpôs recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025, alegando que “não entregou o histórico escolar no ato da inscrição porque a escola não conseguiu disponibilizar em tempo hábil”.

Requer o provimento final, com a revisão de seu indeferimento.

### **II – ANÁLISE**

O Edital que rege o presente processo seletivo, em seu item 2.3, é expresso ao dispor que:

**2.3 O candidato além de preencher todos os requisitos descritos acima, deverá apresentar os seguintes documentos cópia legível:**

(...)

**b) Comprovante da escolaridade exigida para o cargo pretendido;**

(...)

**f) Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses.);**

No caso concreto, verifica-se que o candidato não apresentou no momento da inscrição o comprovante da escolaridade exigida para o cargo pretendido e comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses), conforme exigido no Edital.

Assim, a entrega de documentos faltantes no momento da interposição do recurso não pode ser admitida, uma vez que tais documentos deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, conforme exigido pelo Edital. Como não houve a apresentação tempestiva dos referidos documentos, não é possível acolher o recurso.

### **III – CONCLUSÃO**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Diante do exposto, e considerando o disposto no Edital e a documentação apresentada, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por **Rafael de Jesus Porto Pereira**, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025 no que lhe concerne.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de dezembro de 2025.

---

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2025



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **Cargo: Atendente de Saúde**

Requerente: **Danilla Cristina Santos**

Nº de Inscrição: 163

Resultado da análise: Recurso indeferido

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

A candidata **Danilla Cristina Santos**, interpôs recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025, alegando que “entra com recurso por não ter entregado os documentos corretos, por não saber quais os documentos certos. Entrego todos os documentos corretos no dia 05/12/2025”.

Requer o provimento final, com a revisão de seu indeferimento.

### **II – ANÁLISE**

O Edital que rege o presente processo seletivo, em seu item 2.3 e 2.4, é expresso ao dispor que:

**2.3 O candidato além de preencher todos os requisitos descritos acima, deverá apresentar os seguintes documentos cópia legível:**

- a) Registro Geral (RG) e CPF;**
- b) Comprovante da escolaridade exigida para o cargo pretendido;**
- c) Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo pretendido;**
- d) Certidão de Antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes (estadual e federal);**
- e) CNH categoria D para os candidatos aos cargos de motorista;**
- f) Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses.);**
- g) Comprovante de quitação eleitoral.**

**2.4 Todas as cópias dos documentos exigidos deverão ser protocolados no Arquivo da Prefeitura, situado à Rua José Raimundo Vasconcelos, no 52, Centro, na cidade de Senador Modestino Gonçalves, junto com o requerimento de inscrição devidamente preenchido;**



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merções, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

A candidata alega que não apresentou os documentos corretos por não saber quais deveriam ser entregues. Entretanto, os itens 2.3 e 2.4 do Edital especificam de forma expressa e detalhada toda a documentação obrigatória a ser anexada juntamente com o requerimento de inscrição, não havendo margem para dúvidas quanto às exigências.

Assim, a entrega de documentos faltantes no momento da interposição do recurso não pode ser admitida, uma vez que tais documentos deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, conforme exigido pelo Edital. Como não houve a apresentação tempestiva dos referidos documentos, não é possível acolher o recurso.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o disposto no Edital e a documentação apresentada, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por **Danilla Cristina Santos**, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025 no que lhe concerne.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de dezembro de 2025.

---

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2025



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **Cargo: Auxiliar Administrativo**

Requerente: **Janete de Fátima Moraes**

Nº de Inscrição: 82

Resultado da análise: Recurso indeferido

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

A candidata **Janete de Fátima Moraes**, interpôs recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025, alegando que “o referido item faltoso foi o comprovante de quitação eleitoral, pois, no momento da tentativa de emissão da certidão, o sistema estava fora do ar, não conseguindo a emissão do mesmo”.

Requer o provimento final, com a revisão de seu indeferimento.

### **II – ANÁLISE**

A candidata justifica seu recurso afirmado que o documento faltante o comprovante de quitação eleitoral não foi apresentado porque, no momento em que tentou emitir a certidão, o sistema estaria fora do ar, impossibilitando sua obtenção.

Aduziu ainda a Súmula nº 08 do TST, segundo a qual:

**“A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.”** (Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003)

Ocorre que a candidata não apresentou qualquer comprovação, no momento da inscrição, de que havia instabilidade no sistema da Justiça Eleitoral que impedissem a emissão do referido documento. Além disso, a súmula invocada refere-se exclusivamente ao âmbito recursal trabalhista, aplicável a processos judiciais perante o Tribunal Superior do Trabalho, não sendo extensível aos procedimentos administrativos de Processo Seletivo Simplificado municipal, que são regidos exclusivamente pelo Edital e pela legislação pertinente.

Assim, a entrega de documentos faltantes no momento da interposição do recurso não pode ser admitida, uma vez que tais documentos deveriam ter sido



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

apresentados no ato da inscrição, conforme exigido pelo Edital. Como não houve a apresentação tempestiva dos referidos documentos, não é possível acolher o recurso.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o disposto no Edital e a documentação apresentada, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por **Janete de Fátima Moraes**, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025 no que lhe concerne.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de dezembro de 2025.

---

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2025



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Merções, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

Requerente: **Renato de Jesus Oliveira**

Nº de Inscrição: 137

Resultado da análise: Recurso indeferido

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

O candidato **Renato de Jesus Oliveira** interpôs recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025. Contudo, não apresentou qualquer fundamentação em seu pedido, limitando-se a anexar documentos que estavam faltando em sua inscrição. Tais documentos, entretanto, deveriam ter sido apresentados obrigatoriamente no ato da inscrição, conforme disposto no Edital, não sendo possível sua complementação em fase recursal.

Requer o provimento final, com a revisão de seu indeferimento.

### **II – ANÁLISE**

O Edital que rege o presente processo seletivo, em seu item 2.3, é expresso ao dispor que:

**2.3 O candidato além de preencher todos os requisitos descritos acima, deverá apresentar os seguintes documentos cópia legível:**

(...)

**b) Comprovante da escolaridade exigida para o cargo pretendido;**

(...)

**f) Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses.);**

**g) Comprovante de quitação eleitoral.**

No caso concreto, verifica-se que o candidato não apresentou no momento da inscrição o comprovante da escolaridade exigida para o cargo pretendido, comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses) e comprovante de quitação eleitoral, conforme exigido no Edital.

Assim, a entrega de documentos faltantes no momento da interposição do recurso não pode ser admitida, uma vez que tais documentos deveriam ter sido



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

apresentados no ato da inscrição, conforme exigido pelo Edital. Como não houve a apresentação tempestiva dos referidos documentos, não é possível acolher o recurso.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o disposto no Edital e a documentação apresentada, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por Rafael de Jesus Porto Pereira, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025 no que lhe concerne.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de dezembro de 2025.

---

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2025



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais**

Requerente: **Valdecy Ribeiro Silva**

Nº de Inscrição: 120

Resultado da análise: Recurso indeferido

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

O candidato **Valdecy Ribeiro Silva**, interpôs recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025, alegando que “o referido item faltoso o Comprovante de Escolaridade, pois, no momento da tentativa de emissão do comprovante, a escola estava com alta demanda, no qual não conseguiu fazer a juntada do mesmo”.

Requer o provimento final, com a revisão de seu indeferimento.

### **II – ANÁLISE**

O Edital que rege o presente processo seletivo, em seu item 2.3, é expresso ao dispor que:

**2.3 O candidato além de preencher todos os requisitos descritos acima, deverá apresentar os seguintes documentos cópia legível:**

**(...)**

**b) Comprovante da escolaridade exigida para o cargo pretendido;**

No caso concreto, verifica-se que o candidato não apresentou no momento da inscrição o comprovante da escolaridade exigida para o cargo pretendido, conforme exigido no Edital.

Assim, a entrega de documentos faltantes no momento da interposição do recurso não pode ser admitida, uma vez que tais documentos deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, conforme exigido pelo Edital. Como não houve a apresentação tempestiva dos referidos documentos, não é possível acolher o recurso.

### **III – CONCLUSÃO**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Diante do exposto, e considerando o disposto no Edital e a documentação apresentada, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por **Valdecy Ribeiro Silva**, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025 no que lhe concerne.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de dezembro de 2025.

---

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2025



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **Cargo: Motorista**

Requerente: **Oswaldo Martins de Aguiar**

Nº de Inscrição: 99

Resultado da análise: Recurso indeferido

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

O candidato **Oswaldo Martins de Aguiar**, interpôs recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025, alegando que “devido à conta de luz apresentada estar desatualizada no cadastro, Informo que não houve má-fé, sendo que a desatualização ocorreu porque, por engano, levei uma conta de um mês anterior”.

Requer o provimento final, com a revisão de seu indeferimento.

### **II – ANÁLISE**

O Edital que rege o presente processo seletivo, em seu item 2.3, é expresso ao dispor que:

#### **2.3 O candidato além de preencher todos os requisitos descritos**

(...)

#### **f) Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses.);**

No caso concreto, verifica-se que o candidato não apresentou no momento da inscrição o comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses), conforme exigido no Edital.

Assim, a entrega de documentos faltantes no momento da interposição do recurso não pode ser admitida, uma vez que tais documentos deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, conforme exigido pelo Edital. Como não houve a apresentação tempestiva dos referidos documentos, não é possível acolher o recurso.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando o disposto no Edital e a documentação apresentada, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por **Oswaldo**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

**Martins de Aguiar**, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025 no que lhe concerne.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de dezembro de 2025.

---

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2025



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **Cargo: Auxiliar Administrativo**

Requerente: **Carlos Santos de Melo**

Nº de Inscrição: 07

Resultado da análise: Recurso indeferido

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

O candidato **Carlos Santos de Melo**, interpôs recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025, alegando que “Esclareço que iniciei o procedimento para emissão do documento dentro do periodo vigente do processo seletivo, porém não obtive o CDI em tempo hábil por motivos alheios à minha vontade. Os atendimentos e liberações referentes ao documento militar possuem, prazos próprios de análise e dependem exclusivamente dos canais oficiais das Forças Armadas, o que impossibilitou sua emissão imediata. Diante disso, solicito que minha inscrição seja mantida, comprometendo-me a apresentar o Certificado de Dispensa de Incorporação tão logo o órgão competente finalize a emissão, podendo inclusive anexar o comprovante de solicitação, caso seja necessário...”.

Requer o provimento final, com a revisão de seu indeferimento.

### **II – ANÁLISE**

O Edital que rege o presente processo seletivo, em seu item 2.3, é expresso ao dispor que:

**2.1 Para se inscrever no presente PSS, o (a) candidato (a) deverá:**

(...)

**c) Ter cumprido obrigações e encargos militares previstos em Lei, se do sexo masculino;;**

No caso concreto, verifica-se que o candidato não apresentou no momento da inscrição o certificado de reservista ou comprovante de quitação com suas obrigações e encargos militares previstos em Lei, conforme exigido no Edital.

Assim, a entrega de documentos faltantes no momento da interposição do recurso não pode ser admitida, uma vez que tais documentos deveriam ter sido



## Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merces, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

apresentados no ato da inscrição, conforme exigido pelo Edital. Como não houve a apresentação tempestiva dos referidos documentos, não é possível acolher o recurso.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o disposto no Edital e a documentação apresentada, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por **Carlos Santos de Melo**, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025 no que lhe concerne.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de dezembro de 2025.

---

Presidente da Comissão do Processo Seletivo 001/2025



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Merções, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

### **Cargo: Fiscal Sanitário**

Requerente: **Pamela Munyz Aguiar Meira**

Nº de Inscrição: 08

Resultado da análise: Recurso indeferido

### **I – SÍNTESE DO RECURSO**

A candidata **Pamela Munyz Aguiar Meira**, interpôs recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025, alegando que “estive no arquivo municipal para entrar com o recurso para inscrição PSS: 001/2025 na vaga fiscal sanitário vigilância sanitária, estava faltando a certidão de quitação eleitoral.”.

Requer o provimento final, com a revisão de seu indeferimento.

### **II – ANÁLISE**

A candidata justifica seu recurso afirmando que “estava faltando” o comprovante de quitação eleitoral, se limitando a juntá-lo em fase recursal, sem sequer apresentar argumentos ao seu recurso na tentativa de justificar a falta do documento quando da inscrição no PSS 001/2025.

Ocorre que, a entrega de documentos faltantes no momento da interposição do recurso não pode ser admitida, uma vez que tais documentos deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição, conforme exigido pelo Edital. Como não houve a apresentação tempestiva dos referidos documentos, não é possível acolher o recurso.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e considerando o disposto no Edital e a documentação apresentada, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto por **Pamela Munyz Aguiar Meira**, mantendo-se o resultado preliminar do Processo Seletivo nº 001/2025 no que lhe concerne.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de dezembro de 2025.